



CAIEIRAS

EST. DE SAO PAULO

2043

M E N S A G E M nº 15 = 60

=====

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências propositura versando sobre a criação do Diário Oficial do Município de Caieiras.

Tal criação reveste-se de transcendental importância, pois assim terá a Prefeitura um órgão oficial onde possa publicar suas leis, decretos, portarias e demais atos, mantendo o público informado de tudo quanto vai pela Municipalidade, com grandes vantagens para o erário público, que não terá que dispendir grandes importâncias com outros órgãos de publicidade.

Assim exemplificando, aguardo a aprovação do presente projeto de Lei, com a maior urgência possível, a fim de possibilitar a publicação, ainda este ano, do Código Tributário do Município de Caieiras.

GINO D'ARTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Caieiras, em 22 de Setembro de 1960.

Ofício nº 187 = 60
SENHOR PRESIDENTE ,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a criação do Diário Oficial do Município de Caieiras.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.

GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA JUNIOR,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
CAIEIRAS



CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

n. 34 - 60

Cria o DIÁRIO OFICIAL do Município de
C a i e i r a s

=====FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras decreta e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica criado o Diário Oficial do Município - de Caieiras.

Parágrafo Único - O órgão referido neste artigo, que terá o número de páginas necessárias à publicação de todos os atos da Prefeitura Municipal - leis, decretos, portarias, editais, etc. será editado mensalmente.

ARTIGO 2º.- Fica o ^{Executivo} (Sr. Prefeito) Municipal autorizado a promover os entendimentos necessários junto às Empresas Gráficas, para feitura do Diário Oficial, bem como realizar as tomadas de preços.

ARTIGO 3º - À medida que fôr se fazendo necessária à perfeita consecução desta Lei, o ^{Executivo} (Sr. Prefeito) Municipal baixará tantos decretos quantos se fizerem mister para regulamentá-la.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, no corrente exercício, correrão à conta de crédito especial, que será aberto tão logo se apure o montante da importância a ser gasta com a confecção do Diário Oficial no ano de 1960.

ARTIGO 5º - O orçamento para 1961 e subsequentes consignarão verbas suficientes para atender as despesas com a execução - desta Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Setembro de 1960.

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

*Parâmetros Gerais
Arquivos dos
Missões de Justiça
e Finanças
S.S. em 23/9/60
Gulardo Filho*

*1ª discussão em
23/9/60
Gulardo Filho*

*2ª discussão em
23/9/60
Gulardo Filho*

*Dispensado
redação oficial
S.S. em 23/9/60
Gulardo Filho*